



PORTARIA Nº 033/2020

Institui a Comissão de Estudo de Auditoria e Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CEAPC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas relativas à Auditoria e Perícia Contábil esta de acordo com o novo Código de Processo Civil;

Considerando a criação do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, por meio da Resolução do CFC nº. 1.502/2016;

Considerando o obrigatório o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos da NBC PG 12 (R2), para os Peritos Contadores;

Considerando a criação do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), regulamentado pela Resolução do CFC nº. 1.495/2015;

Considerando o obrigatório o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, nos termos da NBC PG 12 (R1), para os Auditores Independentes;

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear para compor a Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

Integrante	CRCSE
Alvani Bonfim de Souza Júnior	SE-007130/O
Claudiano Guimarães Santos	SE-003691/O
Dênio Menezes de Araújo	SE-003693/O
Maria Salete Barreto Leite	SE-003846/O
Paulo Silva Santos	SE-003103/O
Raimundo Rodrigues de Aragão	SE-004744/O



Romualdo Batista de Melo	SE-001297/O
Sérgio Augusto Mendonça Santos	SE- 004601/O

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada pelo Contador **Paulo Silva Santos (CRCSE 003103/O)** e Secretariada por **Dênio Menezes de Araújo (CRCSE 003693/O)**;

§2º. As reuniões da Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil ocorrerão a cada dois meses ou sempre que convocada, na sede do CRCSE, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidência do CRCSE.

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o coordenador da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º Os membros da Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 4º. Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

Art. 2º A Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais peritos e/ou a gestão de empresas contábeis, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Paragrafo Único. A atividade profissional desenvolvida pela Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil poderá ser subsidiada pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

Art. 4º. Competirá ao Coordenador da Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil:



I - Presidir as reuniões do CEAPC, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CEAPC ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar o CEAPC;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro do CEAPC e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes ao CEAPC;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse ao CEAPC;

IX – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE que valorizem os auditores independentes e os peritos contábeis do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. A Coordenação do CEAPC para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º. Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar o Coordenador da CEAPC na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

Art. 6º. A CEAPC terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos vinculados a Perícia e Auditoria Contábil conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética do CEAPC se pautará em:

I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;



II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, habilitado ao exercício da Auditoria e Perícia Contábil pela uniformização dos entendimentos;

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 038/2018.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE